



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 3473-2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 879, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria empregos de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, vinte e um (21) empregos de Agente Comunitários de Saúde, tendo em vista o que determina o artigo 14 da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamentou o §5º do artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O salário base do emprego de Agente Comunitário de Saúde, corresponderá ao valor do salário mínimo.

Art. 2º - O pessoal a ser admitido para os empregos de que trata o artigo precedente, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata.

Art. 3º - A admissão dos Agentes Comunitários de Saúde pela Prefeitura nos termos desta Lei, dar-se-á através de contrato por tempo indeterminado e será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. Ficam dispensados do processo seletivo a que se refere este artigo, os atuais referidos Agentes amparados pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional Nº 51 de 2006.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade, conforme preceitua o artigo 6º da Lei Federal Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observando os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - administração pública municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, conforme preceitua o artigo 10 da Lei Federal Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou


IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.


Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 26 de dezembro de 2006.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e
de Tributação